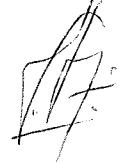


Processo n. 129.638/12 CONTRATO N. 2014/154.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DIGILAB S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, DE ARMAZENAMENTO E DE TRANSMISSÃO PELA INTRANET E PELA INTERNET DOS FLUXOS DE ÁUDIO E VÍDEO GERADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE PROGRAMAS E SCRIPTS, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - SOLUÇÃO WEBCÂMARA.

Ao(s) **20/06** dia(s) do mês de **NOVEMBRO** de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DIGILAB S.A, situada na Rua Vereador Frederico Veras, 75- Bairro Pantanal – Florianópolis - Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 01.499.085/0001-67, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor SÉRGIO VARGAS DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista residente e domiciliado em Florianópolis - SC, e por sua Procuradora, a senhora DENISE ARAUJO ZILIOTTO , brasileira, solteira, residente e domiciliada em Florianópolis – SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 102/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo ajusta a vigência contratual até 28/1/16, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, objetivando adequar a vigência desta avença ao período de 12 (doze) meses de garantia, contados da data do recebimento definitivo, ocorrido em 28/1/15, em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato 2014/154.0.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/154.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da sua vigência. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, ou seja, até 28/1/16.

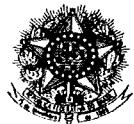
Parágrafo segundo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – A garantia deverá assegurar o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
  - b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
  - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- .....

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 28/1/2016, ou seja, até o término do prazo de garantia de funcionamento.

Parágrafo primeiro - O Contrato, em relação ao subitem 1.4 do objeto (Garantia de Funcionamento, Operação e Suporte da Solução WebCâmara), poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de NOVEMBRO de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Sérgio Vargas de Souza  
Presidente  
CPF n. 004.893.520-49

Denise Araújo Ziliotto  
Procuradora  
CPF n. 050.773.879-90

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) Leonardo Z. Lopes p 7821